



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ  
E ANTONINA-APPA** E A **MEGAPAV  
CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP**,  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA  
PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO PÁTIO  
DO AZ. 5C DA APPA.

Aos 28 dias do mês de novembro de 2011, a  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**,  
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na  
Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº  
79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste  
ato pelo seu Superintendente, **AIRTON VIDAL MARON**, portador do RG  
nº.969.951-PR e CPF/MF nº 253.439.399-53, e pelo seu Diretor Técnico,  
**PAULINHO DALMAZ**, RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15  
e assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica **MAURICIO EDUARDO SÁ DE  
FERRANTE**, inscrito na OAB/PR sob. nº.9129, tendo em vista o contido no  
processo protocolado sob nº 11.032.206-2, Convite 012./2011-APPA,  
devidamente homologado pelo Superintendente, em data de 26 de outubro de  
2011, assina com **MEGAPAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP**,  
estabelecida na Rua – Cap. Argemiro Monteiro Wander, 711- CEP- 81130-160  
Bairro Capão Raso, cidade Curitiba- Paraná, Fone: (41) 3432-0080 - inscrita no  
CNPJ/MF sob nº. 02.152.117/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA** e  
representada neste ato pelo **JOÃO DE CASTRO JUNIOR**, portador do RG nº.  
560.254SSP/PR. e CPF/MF sob nº. 088.749.729-20, o presente contrato, sujeito  
às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Contratação de empresa de engenharia  
para a pavimentação asfáltica do pátio do AZ. 5C da APPA, tudo de  
conformidade com as especificações, justificativas e Termo de Referência, de  
acordo com o processo protocolizado sob. nº. 11.032.206-2.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$- 114.094,75 (cento e quatorze mil, noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo máximo para realização dos serviços é de 30(trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:** - Os pagamentos serão realizados após a entrega e aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA:** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
  - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
  - II - não mantiver sua proposta;
  - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
  - IV - apresentar documento falso;
  - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
  - a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
  - b) abandonar a execução do contrato; 1%
  - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
  - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%



**PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE:** - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.773100001207000044905101-2500008, tendo a nota de empenho nº .7731.0000.100491-1 data 04.11.2011.

**CLÁUSULA ONZE – VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUATORZE – CASOS OMISSOS:** - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre às partes, respeitando a legislação vigente, em especial, a Lei Federal 8.666/93 e a Lei Estadual 15.608/2007.

**CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



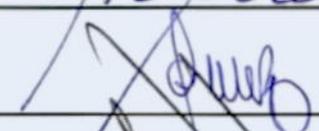
da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

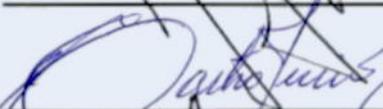
Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 28 de novembro de 2011

  
\_\_\_\_\_  
**AIRTON VIDAL MARON**  
SUPERINTENDENTE DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
**PAULINHO DALMAZ**  
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**  
CHEFE DA PROC. JURÍDICA DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO DE CASTRO JUNIOR**  
REPRESENTANTE DA MEGAPAV

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
RG: 899 648 - 2

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
RG: 1.554.369 - 8 - A.